



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 02/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO  
ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 02/92 DE 28 DE FEVEREIRO DE  
1.992.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

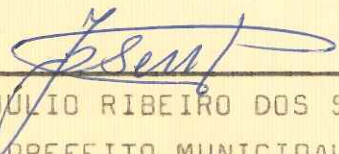
Art. 1º - O § 2º DO artigo 7º da Lei Complementar Nº 02/92 de 28 de fevereiro de 1992 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O tempo de serviço prestado à administração pública deste Município, será considerado título do Servidor e corresponderá a 01 ( um ) ponto percentual por mês ou fração superior a 15 ( quinze ) dias, até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) da pontuação no concurso, correspondente ao cargo que exerce.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino(MG), 28 de dezembro de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
JULIO RIBEIRO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE JUSCELINO-MG